



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 18/2026, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da rede municipal de educação em efetivo exercício nas unidades de Pedra Preta.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de promover a integração pedagógica e a valorização dos nossos profissionais da educação. A alimentação escolar, assegurada como dever do Município nos termos do art. 94, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, constitui direito social do educando e parte integrante do atendimento escolar, conforme disposto no art. 124 da referida Lei, possuindo caráter nutricional, pedagógico e social.

A organização das atividades relacionadas ao período de alimentação escolar observará a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores e a gestão dos serviços públicos, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, o projeto busca:

- Interação Pedagógica: Transformar o momento da refeição em uma ferramenta de fortalecimento de vínculos e promoção de hábitos saudáveis pelo exemplo prático.
- Dignidade e Valorização: Assegurar condições dignas de trabalho, respeitando os fundamentos da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.
- Responsabilidade Fiscal: Garantir que o custeio seja realizado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, respeitando as vedações de uso de recursos do FNDE para este fim específico.

Importante ressaltar que o fornecimento aos profissionais será facultativo e condicionado à disponibilidade da produção diária, mantendo sempre a prioridade absoluta no atendimento aos nossos alunos. Além disso, a medida não implica em acréscimo remuneratório ou alteração em benefícios já existentes, como o auxílio-alimentação.

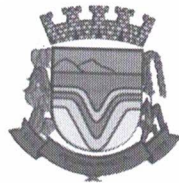
Diante do exposto e da relevância da matéria para a comunidade escolar de Pedra Preta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 27 de fevereiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br> – gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2026.

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da rede municipal de educação em efetivo exercício nas unidades do município de pedra preta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a integração dos profissionais da educação no momento da oferta da alimentação escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o art. 1º, o art. 94, inciso V, e o art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá respeitar os fundamentos estabelecidos no art. 1º da Lei Orgânica Municipal, especialmente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, assegurando a valorização dos profissionais da educação e condições dignas de exercício de suas funções.

Art. 3º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, quando em efetivo exercício nas unidades escolares, o direito à alimentação oferecida aos alunos, no mesmo local e horário das refeições.

Art. 4º A execução desta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - a alimentação dos profissionais ocorrerá no mesmo local e horário das refeições dos alunos, sem distinção de cardápio;

II - fica assegurada prioridade absoluta no atendimento aos alunos, sendo o fornecimento aos profissionais condicionado à disponibilidade da produção diária; e

III - a participação no programa de alimentação escolar é facultativa ao profissional.

Art. 5º O fornecimento de que trata esta Lei será custeado exclusivamente com recursos próprios do Tesouro Municipal, vedada a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º A alimentação escolar compartilhada será considerada ferramenta de interação pedagógica, com as seguintes finalidades:

I - fortalecimento da gestão democrática e do vínculo entre a equipe escolar e os discentes;

II - promoção de hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo prático; e



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

III - integração da comunidade escolar, conforme os princípios da ordem social municipal.

Art. 7º O exercício do direito previsto nesta Lei não implicará acréscimo remuneratório, nem poderá ser utilizado como justificativa para supressão ou redução de direitos já assegurados aos profissionais, inclusive auxílio-alimentação ou verbas de natureza indenizatória previstas em legislação específica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos administrativos necessários em até 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 26 de fevereiro de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra
Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000585

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/27000585

Número / Ano	000585/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 17:38:36
Ementa	Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da rede municipal de educação em efetivo exercício nas unidades do município de Pedra Preta e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Adalto